

VI FIMAI

SEMINÁRIO DE CO-PROCESSAMENTO

***PAPEL E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS
AMBIENTAIS NO CO-
PROCESSAMENTO***

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - FEAM**

**DIVISÃO DE INDÚSTRIA METALÚRGICA
E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS -
DIMET**

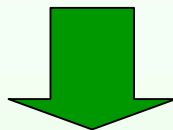
O CO-PROCESSAMENTO EM MINAS

No Brasil, mais especificamente, em Minas Gerais, a demanda pela atividade de co-processamento de resíduos data da década de 90.

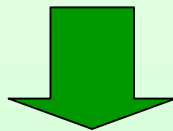
1995 – Primeiros processos formalizados requerendo Licenças para essa atividade

O CO-PROCESSAMENTO EM MINAS

Demanda de licenciamento



**Falta de uma norma que estabelecesse
padrões e procedimentos**



**Publicação em 1998 da Deliberação
Normativa COPAM Nº 26, de 28 de julho
de 1998**

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Um grupo de vários representantes participaram das discussões que culminaram na elaboração da norma:

- Setor Cimenteiro**
- FEAM**
- FIEMG**
- ACM**
- Secretaria de Indústria e Comércio**
- Conselheiros da CID do COPAM**

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Esta norma estabeleceu os critérios, limites e procedimentos para o co-processamento de resíduos industriais classes I e II em fornos de clínquer no Estado de Minas Gerais.

Por co-processamento, entende-se a utilização de resíduos para recuperação e/ou economia de energia e/ou substituição de matérias-primas (art. 1º, DN COPAM Nº 26/1998)

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Conforme exigência do §2º, art. 2º da DN COPAM Nº 26/1998, o empreendimento deve dispor de LO para a atividade cimenteira e ter executado todas as medidas nos prazos previstos no PCA para que sejam expedidas as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de co-processamento.

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Além disso, o co-processamento de cada resíduo dependerá de Licença de Operação – LO – do COPAM, conforme exigência do parágrafo 1º, art. 2º, da referida DN. Diante desta exigência foi adotado pela FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente o seguinte procedimento:

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Cada gerador formaliza um processo de licença de operação para o co-processamento de seus resíduos juntamente com um processo de transporte destes resíduos até a cimenteira. Outra exigência é que o gerador dos resíduos seja licenciado.

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Não há restrição quanto a origem do resíduo industrial, seja ele gerado no Estado de Minas Gerais ou em qualquer outro Estado da Federação, sendo as únicas restrições, que ele venha direto do gerador para a empresa co-processadora e que tenha obtido uma Licença de Transporte para cruzar o Estado.

DN COPAM Nº 26 DE 1998

Também existem restrições impostas pelo art. 4º, da referida DN, no qual é proibido o co-processamento de resíduos radioativos, farmacêuticos, hospitalares, PVC, PCBs (bifenil policlorados), pesticidas e explosivos.

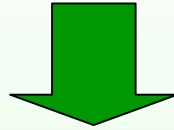
LICENÇA DE TRANSPORTE

As Licenças de Transporte obedecem, principalmente, a legislação federal existente:

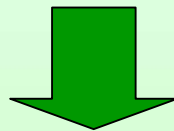
- Treinamento dos motoristas para o transporte de resíduos perigosos
- Curso MOPE
- Vistoria dos veículos pelo INMETRO
- Medidas de prevenção e instruções em caso de acidente com o veículo.

SETOR CIMENTEIRO EM MINAS

12 fábricas de cimento de porte variado



9 licenciadas para efetuar o co-processamento de resíduos e 1 em processo de licenciamento



860.000 t/mês – Capacidade nominal de produção de clínquer do Estado de Minas Gerais

feam

RESÍDUOS CO-PROCESSADOS

Em Minas já foram co-processados cerca de 270.000 toneladas de resíduos, sendo:

- 58% de MG
- 27% de SP
- 5% do RJ
- 10% restantes – ES, Regiões Centro Oeste, Nordeste, Sul e Norte.

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Há um Grupo de Trabalho criado pela SEMAD que, atualmente, analisa os procedimentos de licenciamento do co-processamento com vistas à sua simplificação e agilização, uma vez que a Deliberação Normativa 26/98 não impõe restrições intransponíveis para o desenvolvimento da atividade no Estado de Minas Gerais.